

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM



ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREVIDÊNCIA DO CMP/IPAM ANO DE 2024

Aos 26 dias do mês de janeiro de 2024, às 13 h, ocorreu de forma presencial na sala do Conselho Municipal de Previdência, na sede do IPAM, a 1º Reunião Extraordinária de Previdência, do Conselho Municipal de Previdência de 2024 – CMPS/IPAM, Órgão Superior de Deliberação Colegiado do Regime Próprio de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho RPPS/IPAM, Autarquia Previdenciária, situada na Avenida Carlos Gomes, 1645 – Bairro São Cristóvão, nesta capital. Participaram da reunião Presidente do CMP, **Ivan Furtado de Oliveira**; **José** Maria Miranda Martins, (Vice-Presidente do CMP); Sílvio Ney Leal Santos (Conselheiro Eleito); Sidivam Costa Pereira, (Conselheiro Eleito); Cleberson Paulo Pacheco, (Conselheiro Eleito); Ediney Ferreira da Silva, (Conselheiro Eleito); Silvana Lima Chaves, (Conselheira Representante do Executivo); Luiz Guilherme Erse da Silva, (Conselheiro Representante do Executivo) e Ilza Neyara Marques, Conselheira e (Secretária da Mesa Diretora do CMP). A reunião teve como pauta: Apresentação da Minuta do Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 886 de 11 de março de 2022 e dá outras providências. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira, deu início a reunião ressaltando que a pauta apresentada foi uma propositura do Conselho e após, passou a palavra a Secretaria da mesa que fez a leitura da pauta e passou a Palavra ao Coordenador de Previdência o Senhor Orisvaldo Bezerra de Sales, (Coordenador de Previdência/IPAM), que fez a Apresentação da Minuta do Projeto de Lei e as devidas justificativas para a alteração dos dispositivos da Lei 886/2022. O Coordenador de Previdência, iniciou sua fala explicando que a ampliação do mandato dos Conselheiros e do Coordenador de Previdência é necessária considerando que: O mandato de um Conselheiro e do Coordenador de Previdência de RPPS, pode variar de acordo com as regras estabelecidas pelo órgão em questão. De uma maneira geral, o mandato de um Conselheiro de RPPS deve ser estabelecido em lei específica que regulamente a gestão do regime próprio de previdência social. O mandato de Conselheiro é exercido de forma voluntária, eleitos pelos servidores e indicados pelo executivo de forma paritária e pode ser renovado sucessivamente. No IPAM, a Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022, institui 2 (dois) Conselhos: O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, um com 8 membros e outro com 4 membros respectivamente, com mandatos de 3 (três) anos. No Conselho Deliberativo 4 membros são eleitos pelos servidores e 4 indicados pelo Executivo no conselho fiscal 2 membros são eleitos e 2 indicados pelo Executivo. No caso dos representantes dos servidores são escolhidos mediante processo eleitoral, em que os servidores ativos e inativos do IPAM, elegem seus representantes. Esses conselheiros devem ser servidores públicos efetivos e são responsáveis por fiscalizar as atividades do RPPS, além de exercer o controle social sobre a previdência. Dentre as atribuições de um conselheiro de RPPS, estão: 1) análise e aprovação do plano de custeio e do plano de benefícios, 2) acompanhamento das aplicações financeiras dos recursos e das políticas de investimento, 3) fiscalização da arrecadação, entre outras. Um conselheiro de RPPS deve sempre atuar de forma proativa, visando o interesse público e a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social. Com a instituição do Pró-Gestão pelo Governo Federal, que é um programa que busca promover a melhoria da gestão fiscal, financeira e patrimonial dos municípios brasileiros, incluindo a gestão previdenciária. Nesta direção o

Documento assinado por Silvana de Lima Chaves Data: 31/01/2024 11:32:34

Documento assinado por Silvana de Lima Chaves Data: 31/01/2024 11:32:34

Documento assinado por Silvana de Lima Chaves Data: 31/01/2024 11:32:34

Documento assinado por CLEBERSON PAULO PACHECO Data: 31/01/2024 11:28:59

Documento assinado por CLEBERSON PAULO PACHECO Data: 31/01/2024 11:28:59

Documento assinado por CLEBERSON PAULO PACHECO Data: 31/01/2024 11:28:59

Documento assinado por CLEBERSON PAULO PACHECO Data: 31/01/2024 11:28:59

Documento assinado por CLEBERSON PAULO PACHECO Data: 31/01/2024 11:28:59

Documento assinado por CLEBERSON PAULO PACHECO Data: 31/01/2024 11:28:59

Documento assinado por CLEBERSON PAULO PACHECO Data: 31/01/2024 11:28:59

Documento assinado por CLEBERSON PAULO PACHECO Data: 31/01/2024 11:28:59

Documento assinado por CLEBERSON PAULO PACHECO Data: 31/01/2024 11:28:59

Documento assinado por CLEBERSON PAULO PACHECO Data: 31/01/2024 11:28:59

Documento assinado por CLEBERSON PAULO PACHECO Data: 31/01/2024 11:28:32

Documento assinado por IVAN FURTADO DE OLIVEIRA Data: 30/01/2024 11:18:26

Endereço: Av. Carlos Gomes, nº 1645 - Bairro São Cristovão

CEP 76.804-085- Porto Velho - Rondônia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM

conselheiros e profissionais do RPPS é uma medida importante para garantir a qualidade da gestão do RPPS. Essa medida contribui para a transparência, a equidade, a prestação de contas e a responsabilidade na gestão do regime. A ampliação do mandato de conselheiro para 4 anos é uma medida para garantir a estabilidade e a continuidade na gestão dos regimes próprios de previdência social (RPPS). Atualmente, o mandato de conselheiro dos RPPS é de 3 anos, com possibilidade de recondução. Essa duração pode ser considerada curta, pois dificulta o desenvolvimento de proietos e ações de longo prazo. Com um mandato de 4 anos, os conselheiros teriam mais tempo para se familiarizar com as questões do RPPS e para implementar suas propostas. Isso contribuiria para a melhoria da gestão do regime, pois garantiria que os conselheiros tenham tempo para desenvolver projetos e acões de longo prazo. Além disso, a ampliação do mandato de conselheiro para 4 anos também pode contribuir para a estabilidade na gestão do RPPS. Com um mandato mais longo, os conselheiros teriam menos incentivos para se envolver em disputas políticas, o que poderia prejudicar o funcionamento do regime. A seguir, são apresentados alguns argumentos a favor da ampliação do mandato de conselheiro para 4 anos: 1)Garantia da continuidade na gestão: A ampliação do mandato garante que os conselheiros tenham mais tempo para se familiarizar com as questões do RPPS e para implementar suas propostas. 2) Melhoria da qualidade da gestão: A ampliação do mandato contribui para a melhoria da qualidade da gestão, pois dá aos conselheiros tempo para desenvolver projetos e ações de longo prazo. 3) Estabilidade na gestão: A ampliação do mandato contribui para a estabilidade na gestão, pois reduz os incentivos para disputas políticas. Outro fator que corrobora com a solicitação é que a proposta de ampliação foi aprovada na I Audiência Pública Municipal de Previdência, onde os servidores compreenderam a necessidade de ampliação do mandato. Dessa forma, a fixação de um mandato de 4 anos para os conselheiros de RPPS, aliada à exigência de certificação, pode contribuir para a gestão eficiente do regime próprio de previdência social, garantindo a transparência e o controle social da previdência, bem como a valorização da representação dos segurados no RPPS. Após as considerações, todos os Conselheiros se manifestaram favorável aos termos apresentados na Minuta do Projeto de Lei, bem como as justificativas apresentadas. Ficando deliberado que a proposta do Projeto de Lei apresentada, deve ser encaminhada ao Executivo pela Presidência do IPAM, para que todas as demais providências sejam tomadas e a alteração da Lei aprovada. Sem mais deliberações, O Presidente agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Paula Mourão Figueiredo, Secretária do CMP/IPAM, lavrei a presente ata, que será assinada pelos membros deste Conselho Municipal de Previdência – CMP/IPAM.

Porto Velho (RO). 26 de janeiro de 2024.

Documento assinado por ILZA NEYARA SILVA MARQUES Data: 02/02/2024 10:41:58 Documento assinado por Silvana de Lima Chaves Data: 31/01/2024 11:32:34 Documento assinado por EDINEY FERREIRA DA SILVA Data: 31/01/2024 11:31:10 Documento assinado por CLEBERSON PAULO PACHECO Data: 31/01/2024 11:28:59 Documento assinado por Luiz Guilherme Erse da Silva Data: 31/01/2024 10:14:07 Documento assinado por JOSÉ MARIA MIRANDA MARTINS Data: 31/01/2024 10:04:47 Documento assinado por Sílvio Ney Leal Santos Data: 31/01/2024 09:05:17 Documento assinado por Sidivam Costa Pereira Data: 31/01/2024 08:53:24 Documento assinado por ILZA NEYARA SILVA MARQUES Data: 30/01/2024 11:18:26

